



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### LEI

LEI 356 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – REPUBLICAÇÃO .....



### LEI 356 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 356, DE 06 DE MAIO DE 2013**  
**(Republicada)**

**Com as alteração da Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021**

*"Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública".*

Eu, Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que me conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1.º.** Esta lei, com fulcro nos artigos 23 U, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993, a Resolução n.º 212 de 19/10/06 e o Decreto n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

**Art. 2.º.** Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 3.º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

#### CAPÍTULO II

##### Do Valor dos benefícios eventuais

**Art. 4.º.** O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. (Alterada pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 5.º.** A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I- estando de acordo com os arts. 2.º e 3.º dessa lei;
- II- mediante preenchimento do formulário elaborado, pela assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência Social;
- III- após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV- após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria.

### CAPÍTULO III

#### Do valor dos benefícios eventuais em espécie Do auxílio-funeral

**Art. 6.º.** O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. (Alterada pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 7.º.** O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como: (Alterada pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

- I- custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II- custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III- Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que ele se fez necessário. (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 8.º.** O Benefício Eventual pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**§1.º.** Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

§3º. O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

§4º. Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º. Em caso de ressarcimento das despesas previstas nos §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§6º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro. (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

§7º. O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º. O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe; pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-natalidade

**Art. 9º.** O benefício Eventual Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 10.** O alcance do benefício natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I- atenções necessárias ao nascituro;
- II- apoio à mãe nos casos de natimorta e morte do recém-nascido;
- III- apoio à família no caso de morte da mãe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- IV- apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V- o que mais a administração municipal considerar pertinente.

**Art. 11.** O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como: (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**§1º.** Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílio para alimentação e de higiene, observada a quantidade e qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**§2º.** Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**§3º.** O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

**§4º.** O benefício deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

**§5º.** A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

**§6º.** O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**§7º.** O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe; pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

**Art. 12.** O Benefício Eventual Viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 13.** O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- I- Visita a ascendente ou descendente ou afim, nos casos de doenças ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados ou estados. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- II- visita anual a ascendente ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III- necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV- Excluído. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 14.** O benefício auxílio Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**§1º.** Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando a permanência em sua cidade de origem. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**§ 2.º** Excluído.

#### Do auxílio cesta básica

**Art. 15.** O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para a aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 16.** O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I- Excluído; (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- II- deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III- necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV- desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- V- no caso de emergência e calamidade pública;
- VI- grupos vulneráveis e comunidades tradicionais .

**Art. 17.** Excluído.

**Art. 18.** O requerimento do benefício cesta básica deve ser fornecido em, no máximo, 02 (dois) dias após a solicitação pela família beneficiária.

**Parágrafo único.** Em se tratando de doença crônica, a solicitação deverá ser atendida em até 01 (um) dia após a solicitação.

#### Do auxílio-documentação

**Art. 19.** O benefício eventual, na forma de auxílio-documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para o adquirir.

**Art. 20.** O alcance do benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e às famílias, e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I- Registro de Nascimento;
- II- Carteira de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Carteira de Trabalho.

**Parágrafo único.** A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 21.** O benefício auxílio-documentação será pago na forma de ressarcimento, comprovada a necessidade do beneficiário, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo ser anexados ao requerimento os comprovantes das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior.

#### Do auxílio-moradia

**Art. 22.** O Benefício Eventual Auxílio Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido: (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos; (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- III- Danos: agravos sociais e ofensa. (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Parágrafo único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

- I- Da falta de domicílio; (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- IV- De desastres e de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

#### CAPÍTULO IV Das calamidades públicas

**Art. 23.** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

**Art. 24.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I- abrigos adequados;
- II- alimentos;
- III- cobertores, colchões e vestuários;
- IV- filtros.

**Art. 25.** No caso de calamidades ou situações de caráter emergência devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais nos atendimentos aos cidadãos e as famílias beneficiárias .

**Art. 26.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

### CAPÍTULO V Das competências

**Art. 27.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, as seguintes diretrizes:

- I- estipular a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II- coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III- Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza ou no CRAS com uma Assistente Social, para o atendimento, o acompanhamento, a concessão, e a orientação dos Benefícios Eventuais; (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- IV- realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para a aferição das carências da população; (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- VII- articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I- informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II- avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- III- Analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais; (Incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- IV- definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V- apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI- estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII- analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos benefícios;
- VIII- promover ações que viabilizam e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 29.** A participação do Estado da Bahia no co-financiamento dos benefícios de que trata esta Lei acontecerá em obediência às normas e regulamentos estaduais pertinentes à matéria, notadamente as deliberações da CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e do CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social).

- I- Excluído; (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- II- Excluído; (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- III- Excluído; (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- IV- Excluído. (Alterado pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 06 de maio de 2013.

**Prefeito Municipal de Canudos-Bahia**